



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154, de 1º de DEZEMBRO de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida da Cooperativa Habitacional Bananal Ltda., para fins de Regularização Fundiária.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento da dívida da Cooperativa Habitacional Bananal Ltda. para fins de regularização fundiária, nos termos da presente Lei.

Art. 2º A dívida contraída pela Cooperativa Habitacional Bananal Ltda. junto ao Município, oriunda do Convênio de Permissão Remunerada de Uso (Lei Municipal nº 500/2001 e Decreto 892/2001), no valor atualizado, até a data de 31/10/2017, de R\$ 694.662,68 (seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito reais), mais honorários advocatícios de 10% e encargos financeiros da execução fiscal nº 019/1.12.0001509-3, será parcelada em até 120 (cento e vinte) meses.

Art. 3º O montante da dívida será dividido em 1/20 avos, dentre os possuidores do imóvel, devidamente cadastrados na Cooperativa, que celebrarão individualmente contratos de concessão remunerada de direito real de uso com o município.

Art. 4º A dívida assumida pelos possuidores será vinculada ao seu respectivo lote.

§ 1º O possuidor que quitar seu respectivo contrato, receberá o Termo de Quitação para fins de escrituração no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º O possuidor que não aceitar as condições dispostas na presente Lei, deverá desocupar o imóvel, retirando as edificações existentes, sendo o lote reintegrado ao Município que disponibilizará a outra família dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 3º Sobre as parcelas em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

§ 4º O possuidor que ficar inadimplente pelo período de 03 (três) meses, perderá o direito ao lote, sendo o mesmo, restituído ao Município, mediante ressarcimento do valor pago, em quantidade igual de parcelas pagas pelo possuidor, sem correção monetária.

Art. 5º Os valores do contrato serão reajustados anualmente pela URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2017.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração